

Aviso n.º 114/94

Por ordem superior se torna público que, em 30 de Setembro de 1993, a Bulgária assinou o Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Extradução, aberto à assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975, de que Portugal já é Parte.

O Protocolo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/88, conforme (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989).

Foi publicado aviso de que Portugal depositou o instrumento de ratificação, com declaração e reservas, à Convenção, Protocolo Adicional e Segundo Protocolo Adicional (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1990).

Decreto do Presidente da República n.º 23/90, de 20 de Junho, que ratificou, na sequência do Decreto do Presidente da República n.º 57/90, de 21 de Agosto, os dois Protocolos Adicionais à Convenção de Extradução (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1990).

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 115/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou que o Reino dos Países Baixos, os Estados Unidos da América e o Luxemburgo declararam aceitar a adesão das Ilhas Baamas à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, respectivamente, em 11 de Novembro de 1993, 23 de Novembro de 1993 e 17 de Dezembro de 1993.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrou em vigor entre as Ilhas Baamas e o Reino dos Países Baixos (para o Reino na Europa), os Estados Unidos da América e o Luxemburgo, respectivamente, em 1 de Fevereiro de 1994, 1 de Fevereiro de 1994 e 1 de Março de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção acima mencionada foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1993, e o depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, segundo *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A Convenção entrou em vigor para o nosso país em 1 de Dezembro de 1993.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 116/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário das Convenções da Haia, informou que as Convenções seguintes se mantêm em vigor entre os Estados Contratantes e a República Eslovaca, que man-

teve, a seu respeito, as declarações e reservas feitas pela República Federativa Checa e Eslovaca:

Convenção Relativa ao Processo Civil, de 17 de Julho de 1905 e de 1 de Março de 1954;

Convenção Relativa ao Reconhecimento e Execução das Decisões em Matéria de Obrigações Alimentares para com os Menores, de 15 de Abril de 1958;

Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, de 15 de Novembro de 1965;

Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, de 18 de Março de 1970;

Convenção sobre o Reconhecimento dos Divórcios e de Separação de Pessoas, de 1 de Junho de 1970;

Convenção sobre a Lei Aplicável em Matéria de Acidentes do Trânsito, de 4 de Maio de 1971;

Convenção Relativa ao Reconhecimento e à Execução de Decisões Relativas às Obrigações Alimentares, de 2 de Outubro de 1973.

A República Eslovaca é considerada como um Estado que ratificou a Convenção seguinte: Convenção sobre a Administração Internacional das Sucessões, de 2 de Outubro de 1973.

Em consequência, conformemente ao seu artigo 44, alínea f), a Convenção entrou em vigor em 1 de Julho de 1993 para Portugal, a República Eslovaca e a República Checa.

A República Eslovaca é considerada como Estado signatário das Convenções seguintes:

Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980;

Convenção sobre a Lei Aplicável aos Contratos de Venda Internacional de Mercadorias, de 22 de Dezembro de 1986, de que Portugal não é Parte.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 117/94

Por ordem superior se faz público que Portugal, em 3 de Janeiro de 1994, procedeu ao depósito das cartas de ratificação dos Actos Finais do Congresso de Hamburgo da União Postal Universal, assinados em 27 de Julho de 1984.

Em 1 de Fevereiro de 1994 eram os seguintes os Estados que aderiram ou ratificaram os referidos Actos Finais:

Afeganistão;
Albânia;
Argélia;
República Federal da Alemanha;
Estados Unidos da América;
Angola;
Antilhas Holandesas e Aruba;
Arábia Saudita;
Argentina;

Arménia;
 Austrália;
 Áustria;
 Azerbaijão;
 Baamas;
 Bangladesh;
 Bielo Rússia;
 Bélgica;
 Bolívia;
 Bósnia-Herzegovina;
 Botswana;
 Brasil;
 Brunei Darussalam;
 Bulgária;
 Canadá;
 Cazaquistão;
 Chade;
 República Checa;
 Chile;
 China;
 Chipre;
 República da Coreia;
 República Democrática da Coreia;
 Costa do Marfim;
 Croácia;
 Cuba;
 Dinamarca;
 El Salvador;
 Eritreia;
 República Eslovaca;
 Eslovénia;
 Espanha;
 Estónia;
 Etiópia;
 Filipinas;
 Finlândia;
 França;
 Geórgia;
 Grécia;
 Guatemala;
 Hungria;
 Indonésia;
 Irlanda;
 Israel;
 Itália;
 Japão;
 Jordânia;
 República Federal da Jugoslávia;
 Laos;
 Lesotho;
 Letónia;
 Líbano;
 Líbia;
 Listenstaina;
 Lituânia;
 Luxemburgo;
 Macedónia;
 Madagáscar;
 Malásia;
 Malawi;
 México;
 Moldova;
 Mónaco;
 Namíbia;
 Nicarágua;
 Níger;
 Nigéria;
 Noruega;

Nova Guiné;
 Nova Zelândia;
 Omã;
 Países Baixos;
 Peru;
 Polónia;
 Qatar;
 Quénia;
 Quirquízia;
 Roménia;
 Federação Russa;
 Ruanda;
 São Cristóvão e Nevis;
 Santa Lúcia;
 São Marino;
 São Vicente e Grenadinas;
 Samoa Ocidental;
 Singapura;
 Síria;
 Sudão;
 Sri Lanka;
 Suécia;
 Suazilândia;
 Tailândia;
 Togo;
 Trindade e Tobago;
 Tunísia;
 Ucrânia;
 Vaticano;
 Venezuela;
 Vietname.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos,
 18 de Fevereiro de 1994. — O Director de Serviços dos
 Assuntos Multilaterais, *António Raul Freitas Monteiro*
Portugal.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 6/94/A

Desafectação de uma parcela de terreno no perímetro florestal do Faial para construção de instalações desportivas

Considerando que o Clube Desportivo de Caça e
 Golfe do Faial solicitou a desafectação do regime flo-
 restal de uma parcela de terreno com a área de 11 ha
 do perímetro florestal do Faial, terrenos baldios da fre-
 guesia do Capelo, submetidos ao regime florestal par-
 cial mediante decreto publicado no *Diário do Governo*,
 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1961, para cons-
 trução de instalações desportivas de tiro para apoio a
 este;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câ-
 mara Municipal da Horta, a qual, em reunião reali-
 zada em 12 de Agosto do corrente ano, deliberou con-
 firmar a autorização da cedência a esse Clube, com
 carácter temporário, da referida parcela de terreno;

Considerando, por outro lado, que o terreno em
 causa não apresenta, neste momento, qualquer rendi-
 mento que possa ser afectado por uma infra-estrutura
 do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o carácter recreativo de
 que se reveste este empreendimento, com interesse para